



**SOD CAPITAL LTDA.**

**MANUAL DE GERENCIAMENTO DE RISCO DE LIQUIDEZ**

**FEVEREIRO/2025**

## 1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

O presente Manual de Gerenciamento de Risco de Liquidez (“Manual”) tem por objetivo descrever a metodologia utilizada pela **SOD CAPITAL LTDA.** (“Gestora”) na gestão do risco de liquidez dos fundos de investimento sob sua gestão (“Fundos”), em linha com as diretrizes do Código de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros (“Código ANBIMA de ART”) da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais “ANBIMA”.

Para a Gestora o risco de liquidez é relacionado ao descasamento de fluxo de caixa entre os ativos e os passivos dos Fundos. Sendo assim, para fins deste Manual, consideramos o Risco de Liquidez dos Fundos sob nossa gestão a possibilidade do gestor não conseguir gerar caixa para honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrerem em perdas significativas, bem como a possibilidade do Fundo não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade.

O processo de gestão de risco de liquidez da Gestora, ora descrito no presente Manual, foi estabelecido em consonância com as normas da regulamentação e autorregulamentação vigentes, sobretudo, a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, e as Regras e Procedimentos de Risco de Liquidez para os Fundos 555, conforme editadas pela ANBIMA, além de outros normativos aplicáveis à gestão de risco de liquidez.

O presente Manual é aplicável a todas as pessoas que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a Gestora (“Colaboradores” ou “Colaborador”).

## 2. REGRAS GERAIS

As regras e metodologias descritas no presente Manual serão adotadas exclusivamente para os Fundos constituídos na forma de condomínio aberto, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, (“Resolução CVM 175”) Parte Geral e Anexo Normativo I (“FIF”), conforme alterada. Este Manual não será aplicável nas seguintes hipóteses:

- Fundos Exclusivos: Fundo destinado exclusivamente a um único investidor profissional, nos termos da regulação em vigor;
- Fundos Reservados: Fundo destinado a um grupo determinado de investidores que tenham entre si vínculo familiar, societário ou que pertençam a um mesmo conglomerado ou grupo econômico, ou que, por escrito, determinem essa condição;
- Fundos Fechados: Fundo constituído sob a forma de condomínio fechado em que as

- cotas somente são resgatadas ao término do prazo de duração; e
- Fundos Estruturados: Fundos que não são regulados primariamente pelo Anexo Normativo I da Resolução CVM 175, tais como: fundos de investimento em direitos creditórios (FIDCs), fundos de investimento em participações (FIPs), fundos de investimento imobiliários (FIIs), fundos de índice (ETFs), dentre outros.

Destaca-se que os investimentos alvo da Gestora serão ativos estressados, assim, os Fundos geridos pela Gestora serão, em sua maioria, fundos de investimento imobiliários, constituídos nos termos da Resolução CVM 175, Parte Geral e Anexo Normativo II, conforme alterada, de fundos de investimento em direitos creditórios (“FIDC”), nos termos da Resolução CVM 175, Parte Geral e Anexo Normativo III, conforme alterada, de fundos de investimento imobiliário (“FII”), e nos termos da Resolução CVM 175, Parte Geral e Anexo Normativo IV, conforme alterada, de fundos de investimento em participações (“FIP”), observadas as particularidades de cada veículo, podendo a Gestora, realizar a gestão de outras modalidades de fundos de investimento.

Disto posto, no que se refere ao risco de liquidez das carteiras de tais Fundos sob gestão da Gestora é importante ressaltar que quase a totalidade de seus investimentos se dará em ativos de baixa ou inexistente liquidez, sendo esta uma característica intrínseca de tais Fundos.

Nesses casos, se os Fundos sob gestão precisarem realizar uma venda de ativos e não houver liquidez, existe a possibilidade dos seus cotistas receberem ativos como pagamento por um resgate ao final de seu prazo de duração ou uma amortização de suas cotas, inclusive como parte do processo de liquidação. Nessa situação, (i) poderá não haver mercado comprador para tais ativos, (ii) a definição do preço de tais ativos poderá não se realizar em prazo compatível com a expectativa do cotista, ou (iii) o preço efetivo de alienação dos ativos poderá ser baixo, resultando em perdas para o cotista.

A Gestora não poderá garantir que o risco de liquidez não impacte os Fundos diretamente, mas buscará reduzir o risco de que a baixa liquidez dos ativos investidos resulte em distorções no valor patrimonial dos Fundos sob gestão através da realização de uma avaliação anual destes ativos com base na legislação em vigor.

Por outro lado, considerando os compromissos dos Fundos sob gestão frente a seus encargos, a Gestora aplicará parcela suficiente do patrimônio dos Fundos compatível com as necessidades de caixa, tais como, exemplificativamente, ativos de renda fixa com liquidez diária ou cotas de fundos de investimento com períodos curtos de resgate.

Adicionalmente, a Gestora poderá ainda realizar a gestão de fundos de investimento constituídos nos termos do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175 (FIF), os quais poderão ser de condomínio aberto ou fechado, aplicando-se os procedimentos descritos abaixo.

### **3. RESPONSABILIDADE E GOVERNANÇA**

A coordenação direta das atividades relacionadas a este Manual é uma atribuição do diretor responsável pela gestão de riscos da Gestora, conforme indicado em seu Formulário de Referência e Contrato Social, na qualidade de diretor estatutário (“Diretor de Compliance, Risco e PLD”).

O Diretor de Compliance, Risco e PLD será o responsável direto pelo risco de liquidez, trabalhando em conjunto com Colaboradores alocados na equipe de compliance e risco (“Equipe de Compliance e Risco”), sendo certo que tais Colaboradores não atuarão em atividades relacionadas à gestão de recursos da Gestora.

O Diretor de Compliance, Risco e PLD poderá contar, ainda, com outros Colaboradores para as atividades e rotinas de *compliance* e de gestão de risco, com as atribuições a serem definidas caso a caso, a depender da necessidade da Gestora em razão de seu crescimento e de acordo com a senioridade do Colaborador.

As diretrizes estabelecidas neste Manual, a decisão das medidas e ferramentas de controle a serem utilizadas, bem como os procedimentos no caso de verificação de qualquer inobservância, ficam a cargo do Diretor de Compliance, Risco e PLD.

O Comitê de Compliance e Risco, conforme definido no Regimento Interno de Comitês da Gestora, e o Diretor de Compliance, Risco e PLD são independentes das outras áreas da Gestora. Portanto, o Diretor de Compliance, Risco e PLD não pode atuar em qualquer atividade interna ou externa que limite a sua independência, incluindo funções relacionadas à gestão de recursos, intermediação, distribuição ou consultoria de valores mobiliários. O Comitê de Compliance e Risco e o Diretor de Compliance, Risco e PLD poderão exercer seus poderes em relação a qualquer Colaborador, inclusive por meio da aplicação de sanções.

### **4. MONITORAMENTO E FLUXO DE INFORMAÇÕES**

A Equipe de Compliance e Risco realiza o monitoramento em relação ao Risco de Liquidez conforme definido na seção anterior relacionados aos Fundos com o auxílio de *softwares* contratados.

Com base nas informações sistematizadas por tais softwares, a Equipe de Compliance e Risco monitora o fluxo de caixa de cada Fundo. Caso algum Fundo necessite de caixa, o Diretor de Compliance, Risco e PLD notificará imediatamente o Diretor de Investimento e a Equipe de Gestão para que sejam tomadas ações corretivas visando a solução do problema.

Sem prejuízo do disposto acima, o Diretor de Compliance, Risco e PLD poderá também

realizar uma análise subjetiva da concentração das carteiras e, caso identifique um risco relevante, tomar as providências necessárias para adoção de um plano de ação para mitigação do referido risco.

Na inobservância de qualquer dos procedimentos aqui definidos, bem como na identificação de alguma situação de risco não abordada neste Manual, o Diretor de Compliance, Risco e PLD deverá realizar a convocação de reunião extraordinária e submeter a questão ao Comitê de Compliance e Risco com o objetivo de:

- (i) receber da Equipe de Gestão as devidas justificativas a respeito do risco identificado;
- (ii) estabelecer um plano de ação que se traduza na pronta solução do problema; e
- (iii) avaliar a necessidade de eventuais ajustes aos procedimentos e controles adotados pela Gestora.

Em quaisquer casos, o Diretor de Compliance, Risco e PLD está autorizado a ordenar a compra/venda de posições para fins de reenquadramento das carteiras dos Fundos.

Os eventos mencionados acima deverão também ser objeto de reprodução no relatório anual de risco e compliance, apresentado até o último dia de abril de cada ano aos órgãos administrativos da Gestora.

## **5. CONTROLE DE LIQUIDEZ**

### **5.1. Fontes de Informação e Ferramentas de Controle de Liquidez**

O controle da liquidez do ativo e passivo dos Fundos é realizado por meio de sistemas terceiros contratados pela Gestora, tal qual o sistema BRITech, o qual gera relatórios em periodicidade diária de exposição ao risco de liquidez para cada Fundo. De acordo com suas características específicas, os Fundos devem operar com montante suficiente da posição diária em caixa ou ativos extremamente líquidos.

A Equipe de Compliance e Risco também realiza um monitoramento após o fechamento dos mercados de cada dia, a fim de apurar a consonância dos investimentos dos Fundos aos *Soft Limits* e *Hard Limits* estabelecidos.

### **5.2. Fechamento dos Mercados e Situações Especiais de Ilíquidez**

O fechamento dos mercados geralmente ocorre em cenários de instabilidade e impede a negociação dos ativos geridos pela Gestora (e.g., negociações de ativos listados em mercado de bolsa e balcão).

Neste sentido, na hipótese de fechamento dos mercados ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do Fundo ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, a Gestora poderá solicitar ao administrador fiduciário a declaração de fechamento do Fundo para a realização de resgates, observadas todas as disposições regulatórias aplicáveis a tal medida.

O risco de liquidez pode ser majorado em situações especiais de iliquidez, relacionadas a fatores sistêmicos ou eventos específicos de cada ativo. Nessas situações, a Gestora manterá uma maior participação do patrimônio líquido de cada Fundo em ativos de maior liquidez e realizará, com a periodicidade necessária, o controle e o gerenciamento da liquidez de cada ativo.

## **6. METODOLOGIA DO PROCESSO DE GERENCIAMENTO DE LIQUIDEZ**

### **6.1. Premissas**

Para cada Fundo sob gestão, de forma individualizada, a Gestora estabelece indicadores de liquidez visando assegurar a compatibilidade entre as estimativas de demanda e oferta de liquidez dos Fundos, considerando as diferentes características de cada Fundo, o seu perfil de passivo e de ativo no que se refere às suas carteiras e estratégias, além dos mercados em que operam.

A demanda por liquidez estimada incluirá, necessariamente, as ordens de resgate já conhecidas e que se encontram pendentes de liquidação, além da análise do passivo dos Fundos.

Cada indicador se referirá a um horizonte de tempo (“Horizonte de Análise”), entendido como o período para o qual serão estimadas a demanda e a oferta de liquidez. O Horizonte de Análise de liquidez dos Fundos deverá considerar:

- (i) Os prazos de cotização e liquidação de resgates dos Fundos;
- (ii) O ciclo periódico de resgate, se houver, ou se a liquidez é ofertada em datas fixas;
- (iii) As estratégias seguidas pela Gestora; e
- (iv) A classe de ativos em que os Fundos podem investir.

Caso o prazo para pagamento de resgates previsto nos regulamentos dos Fundos seja inferior a 63 (sessenta e três) dias úteis, serão observadas, minimamente, para fins de análise, as janelas de resgate estabelecidas em regulamento, e a janela de 63 (sessenta e três) dias úteis. Na hipótese de o prazo para pagamento de resgate dos Fundos ser superior a 63

(sessenta e três) dias úteis, será observado, no mínimo, o prazo de resgate estabelecido em regulamento.

Adicionalmente, a Gestora analisará janelas intermediárias, de 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), 21 (vinte e um), 42 (quarenta e dois), e 63 (sessenta e três) dias úteis, até o prazo efetivo de pagamento do resgate/liquidação das cotas dentro do horizonte da análise, a fim de identificar eventuais descasamentos do fluxo de pagamento, quando necessário. A análise das janelas intermediárias se atentará, ainda, ao volume de liquidez dos Fundos, às características de produto, e à dinâmica e comportamento de aplicações e resgates.

## 6.2. Aferição de Liquidez

Observados os Horizontes de Análise, para avaliação quantitativa do montante a Gestora considera também os seguintes fatores para estabelecimento de limites de liquidez para cada Fundo (*Soft Limits* e *Hard Limits*, conforme detalhados abaixo):

- a. Proporção de ativos líquidos na carteira do Fundo;
- b. Matriz de probabilidade de resgates para os Fundos 555;
- c. Volume do Patrimônio Líquido; e
- d. Prazo de Resgate

### Cenários de Stress

Adicionalmente à avaliação de tais informações, a Gestora confronta o montante de recursos líquidos disponíveis para honrar obrigações no curto prazo do Fundo com a estimativa de saída de recursos em situações extremas para o cálculo dos hard limits, aqui denominado “Índice de Liquidez”, da forma como segue:

$$\text{Índice de Liquidez (hard limit)} = \frac{\text{Ativos Líquidos}}{\text{Saídas de Caixa em Cenário de Estresse}}$$

O índice de liquidez deve maior que 1 e calculado diariamente.

Para o cálculo da estimativa das saídas de caixa, o sistema por padrão faz uso das informações disponibilizadas pela ANBIMA referente ao histórico de resgates. Nesse modelo é utilizado a matriz de probabilidade de resgates para os FIF. Essa matriz é publicada mensalmente pela ANBIMA e apresenta uma média de mercado com relação ao percentual de resgates em determinados prazos, considerando os diferentes tipos de fundos e investidores. Ela serve como referência para que se possa estimar e avaliar com maior acurácia a probabilidade de resgates dos portfólios, visando o casamento dessas informações com o ativo. Assim, o denominador “*Saídas de Caixa em Cenários de Estresse*” consiste em uma estimativa do montante de recursos que o Fundo necessitaria para suportar oscilações em suas captações líquidas e em situações extremas, considerando o intervalo de dias para

o pagamento de resgates. Na forma geral, este fluxo é calculado como segue:

$$\text{Patrimônio Líquido}_{(t-1)} \times \text{Acelerador}$$

“Acelerador” é uma variável que leva em consideração a representatividade dos maiores cotistas. Por exemplo, para fundo concentrados, com representatividade dos 3 maiores cotistas maior que 60% (sessenta por cento), o acelerador é de 50% (cinquenta por cento).

Para o cálculo dos Ativos Líquidos, a mensuração da capacidade de liquidez dos ativos irá depender do tipo de ativo analisado, levando em consideração suas características. Podemos sumarizar os tipos de ativos e a abordagem utilizada para o cálculo da liquidez conforme abaixo:

<b>Tipo de Ativo</b>	<b>Metodologia</b>	<b>Fontes de dados principal</b>
Títulos Públicos	Volume de Negociação	Banco Central
Títulos Privados (com volumes divulgados)	Volume de negociação	ANBIMA
Títulos Privados (sem volumes divulgados)	Prazo de vencimento	-
Fundos de Investimentos	Prazo de cotização de Resgate	ANBIMA
Ações	Volume de negociação	B3
Opções	Volume de negociação	B3
Commodities	Volume de negociação	B3
Futuros	Não são considerados no cálculo de liquidez. Neste caso somente são consideradas as chamadas de margens.	-

Para os ativos em que a metodologia é o volume de negociação, o sistema utiliza dois parâmetros para o cálculo, como segue:

$$\text{Ativos Líquidos} = \text{Volume Médio} \times \text{Índice Liquidez}$$

Onde (i) o volume médio é basicamente a média do volume de negociação histórico respeitando a janela de tempo definida nas configurações da carteira ou do cenário de estresse; e (ii) o índice de liquidez representa o quanto pode ser movimentado do mercado em cada dia.

Sendo assim, os *Soft Limits*, são calculados estressando o índice de liquidez de cada ativo.

### 6.3. Percentual Mínimo de Alocação em Ativos Líquidos (Caixa)

A exposição máxima a ativos ilíquidos será determinada para cada Fundo de acordo com sua respectiva estratégia, sem prejuízo disto, a Gestora buscará operar com um percentual mínimo do patrimônio líquido dos Fundos alocado em ativos de alta liquidez para fazer frente a solicitações de resgate e pagamento de despesas ordinárias.

#### 6.4. Procedimento

Observados os parâmetros descritos acima são estabelecidos, no momento de constituição de cada Fundo, limites máximos de utilização do caixa, bem como para a exposição máxima à ativos ilíquidos (*Soft Limits* e *Hard Limits*, conforme detalhados abaixo).

Os *Soft Limits* e *Hard Limits* aplicáveis de cada Fundo são definidos de acordo com as Premissas descritas acima e deverão ser previamente aprovados pela Equipe de Compliance e Risco, além de ser objeto de monitoramento permanente pela Equipe de Compliance e Risco. Os *Soft Limits* e *Hard Limits* deverão ser revistos em periodicidade anual e sempre que a Equipe de Compliance e Risco entender necessário (e.g., em situações excepcionais de volatilidade e iliquidez do mercado).

Tais limites serão apurados em conjunto com o processamento de risco das estratégias. Assim, com base nas informações obtidas e armazenadas nas ferramentas mencionadas no item 4. acima, periodicamente são gerados relatórios de liquidez pela Equipe de Compliance e Risco, os quais são enviados para a Equipe de Gestão, visando aferir a adesão de cada Fundo aos limites de liquidez a ele aplicáveis.

#### 6.5. *Soft limits*

Os *Soft Limits* são considerados o alerta inicial para situações ainda sanáveis mediante atuação da Gestora. Trata-se de situações em que o limite de liquidez do Fundo ainda não foi efetivamente atingido, contudo, já estabelece a necessidade de alertar a Equipe de Gestão a fim de que esta tome as medidas necessárias para promover a alocação em posições de maior liquidez para geração de caixa.

Sem prejuízo dos relatórios períodos da Equipe de Compliance e Risco, na hipótese em que um *Soft Limit* for atingido, a Equipe de Compliance e Risco deverá circular um e-mail para conhecimento da Equipe de Gestão (com cópia para o Diretor de Investimento) a fim de evitar que o *Hard Limit* seja alcançado.

As variáveis e premissas utilizadas pela Gestora para definição dos *Soft Limits* de cada Fundo se encontram descritas no item 6.1. “Premissas” e nos resultados da metodologia de Aferição de Liquidez descrita no item 6.2. acima.

#### 6.6. *Hard limits*

Trata-se do alerta posterior à efetiva ocorrência de evento incomum de liquidez, portanto, mais severo, pois impacta também a atuação de demais prestadores do Fundo (tal como o administrador fiduciário).

As variáveis e premissas utilizadas pela Gestora para definição dos *Hard Limits* de cada Fundo se encontram descritas no item 6.1. “Premissas” e nos resultados da metodologia de Aferição de Liquidez descrita no item 6.2. acima.

#### 6.7. Plano de ação no caso de Rompimento de Limites

Caso algum *Hard Limit* seja extrapolado, o Diretor de Compliance, Risco e PLD notificará imediatamente o Diretor de Investimento para que realize o reenquadramento na menor periodicidade possível, preferencialmente a partir da abertura dos mercados do dia seguinte.

Adicionalmente, a Equipe de Compliance e Risco deverá tomar as seguintes providências, em linha com a orientação do Diretor de Compliance, Risco e PLD:

- (i) notificar imediatamente a Equipe de Gestão e solicitar as devidas justificativas a respeito do da violação do *Hard Limit*;
- (ii) estabelecer plano de ação que se traduza no pronto enquadramento das carteiras dos Fundos aos limites de liquidez aplicáveis a cada carteira e previstos nesse Manual;
- (iii) comunicar o administrador fiduciário quando o rompimento de limites representar a iminência de descumprimento da regra de resgate do Fundo; e
- (iv) avaliar a necessidade de eventuais ajustes aos procedimentos e controles adotados pela Gestora.

O Diretor de Compliance, Risco e PLD decidirá sobre a aceitação da justificativa da Equipe de Gestão objeto do item “(i)” acima. Em casos extremos, se necessário, o próprio Diretor de Compliance, Risco e PLD estará autorizado a executar o reenquadramento da carteira ao *Hard Limit* violado exclusivamente buscando a adequação do Fundo e proteção aos investidores.

#### 6.8. Gestão de Liquidez de Forma Global

A Gestora estabeleceu a metodologia de gerenciamento do risco de liquidez dos Fundos com base na realização de análises preventivas e detectivas que levam em consideração indicadores de *Soft Limits* e *Hard Limits* aplicáveis, individualmente, a cada Fundo sob gestão.

Sem prejuízo da verificação individualizada, a Equipe de Compliance e Risco poderá, sempre que julgar necessário, realizar uma análise de liquidez dos ativos que compõem a carteira dos

Fundos em uma perspectiva global de todos os Fundos sob sua gestão, visando aferir se a oferta de liquidez do conjunto de Ativos que compõem as carteiras de seus Fundos é suficiente para fazer face à demanda por liquidez gerada pelo conjunto de cotistas.

#### 6.9. Testes Periódicos

Observadas as premissas descritas acima, a análise de liquidez dos ativos dos Fundos será realizada pela Gestora considerando a(s) seguinte(s) metodologia(s) cujo detalhamento se encontra no item 6.2. acima: análise de liquidez dos ativos pelos cenários de estresse.

De forma suplementar, os relatórios periódicos preparados pela Equipe de Compliance e Risco também abordam os seguintes aspectos:

- (i) a avaliação acerca da cotização dos Fundos;
- (ii) resultados dos testes de estresse periódicos com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos e suas obrigações; e
- (iii) a avaliação da disponibilidade mínima de recursos que seja compatível com o perfil de obrigações dos Fundos.

## 7. ATIVOS DOS FIF

No que se refere aos ativos integrantes da carteira dos Fundos, a Gestora baseia sua metodologia na estimativa de volume negociado em mercado secundário.

#### 7.1. Fluxo de Caixa

O Controle de Risco de Liquidez do Fluxo de Caixa consiste na previsão da liquidez e do saldo em caixa do Fundo para o dia atual e os dias subsequentes, considerando o fluxo de caixa das despesas e receitas, ou realização de contas a pagar e receber do fundo (e.g., juros periódicos, amortizações e principal, nos casos de ativos de renda fixa).

Para o cálculo da liquidez dos ativos e projeção do fluxo de caixa do Fundo, deverão ser considerados os seguintes fluxos e prazos:

- a. resgates e aplicações do Fundo;
- b. liquidação dos ativos operados;
- c. o prazo necessário para liquidação dos ativos da carteira; e
- d. análise de cenários com o objetivo de prever a necessidade adicional de caixa para cumprimento de depósitos de margem, garantias e ajustes de derivativos.

A liquidez do fluxo de caixa de cada Fundo é definida como o total de ativos que podem ser liquidados neste dia (e.g., operações compromissadas curtas, títulos públicos livres, títulos a

termo, operações compromissadas inversas, Certificados de Depósito Bancário (CDB) líquidos e debêntures líquidas) somados ao caixa, ativos locais (contratos de futuros, ações, corretagens, cotas, títulos públicos e compromissadas), lucro proveniente de operações compromissadas curtas, novas aplicações efetuadas no Fundo e retiradas as inadimplências da bolsa e os resgates de cotas do Fundo.

A liquidez relativa (percentual) de cada Fundo é aferida através da razão entre a liquidez absoluta do Fundo e o patrimônio líquido após movimentações e é apresentada nos relatórios da Equipe de Compliance e Risco em conjunto com a liquidez absoluta.

## 7.2. Estimativa de Negociação em Mercado Secundário

Para o cálculo dos Ativos Líquidos, a mensuração da capacidade de liquidez dos ativos irá depender do tipo de ativo analisado, levando em consideração suas características. Podemos sumarizar os tipos de ativos e a abordagem utilizada para o cálculo da liquidez conforme a tabela do item 6.2 acima.

Conforme dispõe o referido item 6.2, para os ativos em que a metodologia é o volume de negociação, o sistema utiliza dois parâmetros para o cálculo, como segue:

$$\text{Ativos Líquidos} = \text{Volume Médio} \times \text{Índice Liquidez}$$

Onde (i) o volume médio é basicamente a média do volume de negociação histórico respeitando a janela de tempo definida nas configurações da carteira ou do cenário de estresse; e (ii) o índice de liquidez representa o quanto pode ser movimentado do mercado em cada dia.

## 7.3. Ativos Depositados como Margem

O tratamento dos ativos utilizados como margem, ajustes e garantias, é considerado ilíquido e, portanto, não é considerado no cômputo da liquidez do fundo de investimento.

Além disto, o stress calculado para tais ativos é subtraído da liquidez do fundo, e desta forma, a liquidez de fluxo de caixa contempla, inclusive, a necessidade de uma aplicação adicional de margem.

# 8. PASSIVO DOS FIF

## 8.1. Análise e Comportamento do Passivo

Para o cálculo da estimativa das saídas de caixa, o sistema por padrão faz uso das informações disponibilizadas pela ANBIMA referente ao histórico de resgates. Nesse modelo

é utilizado a matriz de probabilidade de resgates para os FIF. Essa matriz é publicada mensalmente pela ANBIMA e apresenta uma média de mercado com relação ao percentual de resgates em determinados prazos, considerando os diferentes tipos de fundos e investidores. Ela serve como referência para que se possa estimar e avaliar com maior acurácia a probabilidade de resgates dos portfólios, visando o casamento dessas informações com o ativo.

Ademais, na análise do passivo dos Fundos, a Gestora também considerará, sempre que aplicável: (i) o grau de concentração das cotas por cotista; (ii) os prazos para liquidação de resgates; e (iii) grau de concentração de alocadores, distribuidores e/ou outros gestores de recursos, bem como a análise do comportamento esperado por estes.

Adicionalmente, a Gestora também deve utilizar informações sobre os passivos de seus próprios Fundos, como o segmento do investidor.

## 8.2. Metodologia

Para aferição da liquidez dos Fundos e apuração dos valores de resgate esperados, a análise do comportamento do passivo será baseada, principalmente, nas seguintes metodologias:

Matriz ANBIMA de Probabilidade de Resgates: A Gestora se utilizará, adicionalmente, das informações divulgadas pela ANBIMA na Matriz de Probabilidade de Resgate para os Fundos 555, a qual será usada como uma referência para avaliação da probabilidade de resgates dos Fundos.

Janelas Intermediárias: O comportamento do passivo do Fundo será estimado considerando, pelo menos, os vértices temporais de 1(um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco), 21 (vinte e um), 42 (quarenta e dois) e 63 (sessenta e três), dias úteis. O objetivo é que sejam realizadas análises intermediárias ao efetivo prazo de pagamento de resgate, para que os gestores possam acompanhar o casamento – e eventuais descasamentos – do fluxo de liquidez do Fundo.

Grau de concentração das cotas por cotista: Os regulamentos dos Fundos não estabelecem restrição quanto ao limite de cotas que podem ser subscritas por um único cotista. Portanto, poderá ocorrer situação em que um único cotista venha a integralizar parcela substancial das cotas de determinado Fundo.

Adicionalmente, na análise de comportamento do passivo e aferição da liquidez dos Fundos, a Gestora levará em conta o grau de concentração das cotas por cotista sempre que previsto em regulamento.

Critérios Agravantes e Atenuantes: A Equipe de Compliance e Risco deverá realizar uma análise das informações quantitativas informadas acima e poderá levar em consideração os

seguintes impactos atenuantes e agravantes, conforme abaixo, para a análise do comportamento do passivo de cada Fundo:

<b>Agravantes</b>	<b>Atenuantes</b>
Prazo de cotização;	Prazo de cotização;
Prazo de carência para resgate;	Prazo de carência para resgate;
Taxa de saída;	Taxa de saída;
Gates (limitadores do volume total de resgates);	Gates (limitadores do volume total de resgates);
Limite estabelecido nos regulamentos dos FIF sobre concentração por cotista;	Limite estabelecido nos regulamentos dos FIF sobre concentração por cotista;
Performance do FIF;	Performance do FIF;
Fundos fechados para captação;	Fundos fechados para captação;
Captação líquida negativa relevante;	Captação líquida negativa relevante;
Possíveis influências das estratégias seguidas pelo FIF sobre o comportamento do passivo;	Possíveis influências das estratégias seguidas pelo FIF sobre o comportamento do passivo;

Os impactos agravantes e atenuantes serão contemplados na análise do comportamento do passivo dos Fundos, de maneira que os impactos atenuantes e agravantes deverão ser detalhados nos Relatórios da Equipe de Compliance e Risco e deverão impactar diretamente eventual: (a) atualização dos limites de risco e de liquidez e das estimativas de probabilidade de resgate e controles de liquidez então estabelecidas para cada Fundo; e (c) deliberação dos cotistas em assembleia acerca da alteração do prazo para liquidação de pedidos de resgate, conforme solicitada pela Gestora, após alinhamento com o Diretor de Compliance, Risco e PLD.

## **9. REVISÃO DESTE MANUAL E TESTES DE ADERÊNCIA**

Este Manual deve ser revisto no mínimo anualmente levando-se em consideração (i) mudanças regulatórias; (ii) eventuais deficiências encontradas; (iii) modificações relevantes nos Fundos; e (iv) mudanças significativas em processos, sistemas, operações e modelo de negócio da Gestora.

Sempre que atualizado, a Gestora deverá, em até 15 (quinze) dias corridos contados de sua alteração: (a) registrar o Manual junto à ANBIMA; (b) enviá-lo aos respectivos administradores fiduciários dos Fundos, destacando quais foram as alterações realizadas; e (c) publicar a versão completa e atualizada em seu website.

## **10. HISTÓRICO DAS ATUALIZAÇÕES DO MANUAL DE GERENCIAMENTO DE RISCO DE LIQUIDEZ**

<b>Histórico das atualizações deste Manual</b>		
<b>Data</b>	<b>Versão</b>	<b>Responsável</b>
Agosto de 2022	1ª	Diretor de Compliance, Risco e PLD
Agosto de 2023	2ª	Diretor de Compliance, Risco e PLD
Agosto de 2024	3ª	Diretor de Compliance, Risco e PLD
Fevereiro de 2025	4ª e atual	Diretor de Compliance, Risco e PLD

**ANEXO I AO MANUAL DE GERENCIAMENTO DE RISCO DE LIQUIDEZ DA  
SOD CAPITAL LTDA.**

